



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
CNPJ: 13.393.178/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO DE EMERGÊNCIA Nº 33, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Declara situação de emergência no Município de Heliópolis e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com amparo no inciso IV, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93,

**CONSIDERANDO** a precariedade do processo de transição governamental, ante a omissão de informações e documentos por parte da gestão sucedida, em flagrante descumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução n.º 1311/2012, editada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o caráter intencional desta omissão administrativa, uma vez reconhecido o propósito de dificultar que a nova gestão administrativa tivesse ciência completa de todos os dados e informações contidas em registros, documentos e arquivos públicos, necessários para o conhecimento da real situação econômico-financeira do Município de Heliópolis;

**CONSIDERANDO** o estado de desordem administrativa encontrada na Prefeitura Municipal de Heliópolis e a impossibilidade da realização de um adequado planejamento administrativo, sobretudo para organização e formalização de contratações destinadas ao fornecimento de bens e prestação de serviços essenciais, situação agravada pela ausência de documentos e informações necessárias a abertura dos procedimentos licitatórios;

**CONSIDERANDO** que a nova gestão municipal encontrou pendências de ordem administrativa e financeira, com reflexos e prejuízos na continuidade dos serviços públicos essenciais, de maneira a impactar diretamente a população;

**CONSIDERANDO** a completa desorganização administrativa e a imperiosa necessidade de manutenção efetiva dos serviços públicos essenciais nas áreas de administração, saúde, segurança, assistência social e saneamento, considerados fundamentais e indispensáveis à população;

**CONSIDERANDO** que a situação crítica e anômala que caracteriza o estado emergencial no Município de Heliópolis não se origina de qualquer ato praticado pela atual Administração Municipal, vindo a interferir negativamente no seu bom e regular funcionamento, de modo a exigir ações preventivas e corretivas que reconduzam à normalidade administrativa.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
CNPJ: 13.393.178/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERNADO** que a manutenção dos serviços públicos essenciais não se compatibiliza com o tempo necessário para conclusão dos processos de licitação, de forma que as contratações emergenciais são avaliadas como instrumento hábil e eficaz para o restabelecimento da ordem administrativa;

**CONSIDERANDO** como fundamento norteador das contratações diretas a presença de situação atípica e anormal, tendo por finalidade suprimir ou mitigar transitoriamente o risco potencial de prejuízos ao interesse público, diante da iminente paralisação de serviços, obras ou aquisições relevantes até a conclusão dos respectivos processos licitatórios;

**CONSIDERANDO** a urgência na adoção de medidas administrativas que amenizem os efeitos da situação emergencial ocasionada pela completa incúria da gestão sucedida, a exigir da atual Administração Municipal providências concretas e efetivas que impeçam o comprometimento de pessoas, obras e bens públicos;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade pública de evitar a interrupção da continuidade de serviços públicos essenciais, sob pena de grave comprometimento à ordem administrativa, econômica e social do Município de Heliópolis;

**CONSIDERANDO** que caso não seja decretada situação emergencial será inevitável a paralisação dos serviços públicos essenciais, afetando diretamente a integridade física das pessoas, a segurança dos bens públicos e particulares, as habitações, os transportes, as vias e logradouros públicos etc.;

**CONSIDERANDO** que os riscos a serem suportados pela população exigem da atual gestão municipal tratamento especial e urgente que permita a continuidade de obras, serviços e compras;

**CONSIDERANDO** que em situações dessa natureza a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV autoriza a dispensa de licitação sempre que constatada pela Administração situações de emergência, como de fato ocorre neste Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência no Município de Heliópolis, provocada pela desídia governamental da gestão anterior, responsável pelo atual estado de calamidade administrativa e financeira, pelo período de 90 (noventa) dias, devendo todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, através dos titulares responsáveis, planejar e coordenar todas as ações e providências administrativas para regular prestação de serviços públicos essenciais que necessitam de urgência, por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
CNPJ: 13.393.178/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** A instauração dos processos administrativos, para fins de realizar as contratações emergenciais destinadas às aquisições em caráter de urgência dos bens e serviços que se façam imprescindíveis para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, o que deverá ser acompanhado e conduzido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, devendo cada Secretaria Municipal encaminhar os ofícios de solicitação de dispensa, acompanhados da justificativa da necessidade de aquisição, descrição do objeto (especificação e quantitativos) e planilhas orçamentárias com os custos estimados dos bens e serviços necessários ao seu respectivo setor.

**Art. 3º.** Os processos administrativos destinados às contratações emergenciais serão, imediatamente, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação que deverá adotar os procedimentos legais previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e disposições correlatas.

**Art. 4º.** Fica determinada a suspensão do pagamento de toda ordem, em razão de despesas ou pendências financeiras assumidas pela gestão anterior, com contratos formalizados até 31 de dezembro de 2020, enquanto viger o presente Decreto.

§1º Em relação aos contratos vigentes, formalizados pela antiga gestão, deverá cada Secretaria Municipal e órgãos integrantes da Administração Pública Municipal proceder com adequada fiscalização quanto a sua formalização e execução, condicionando a autorização para pagamento quando constatado o direito líquido e certo do credor, com base em títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, avaliados como idôneos e legítimos, de forma a resguardar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

§2º A suspensão de pagamentos não se aplica à folha de pagamento dos servidores municipais e aos serviços continuados de natureza essencial.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos retroagirem a 01 de janeiro de 2021, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que persista a situação emergencial, o que deve ser devidamente comprovado com razões fáticas e técnicas, ou revogado a qualquer tempo, caso regularizada a situação emergencial constatada.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis, Bahia, em 18 de janeiro de 2021.

**José Mendonça Dantas**  
Prefeito Municipal

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180